



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 99/2024
Data: 12/03/2024 - Horário: 13:50
Legislativo - PLC 6/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2024

“Dispõe sobre a Homologação da Reavaliação Atuarial/2024 e Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Previ e da outras providências”.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Aprova a Reavaliação Atuarial 2024, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(33.898.755,38)					
1	2024	(34.322.843,91)	(424.088,53)	1.718.666,90	1.294.578,37	7,13%	18.146.238,93
2	2025	(34.743.417,60)	(420.573,69)	1.740.168,19	1.139.594,49	7,20%	18.327.701,32
3	2026	(35.161.011,84)	(417.594,25)	1.761.491,27	1.343.897,03	7,26%	18.510.978,33
4	2027	(35.143.185,21)	17.826,63	1.782.663,30	1.800.489,93	9,63%	18.696.088,11
5	2028	(35.082.555,52)	60.629,69	1.781.759,49	1.842.389,18	9,76%	18.883.049,00
6	2029	(34.975.977,62)	106.577,90	1.778.685,56	1.885.263,46	9,89%	19.071.879,49
7	2030	(34.820.124,21)	155.853,41	1.773.282,07	1.929.135,47	10,01%	19.262.598,28
08	2031	(34.611.476,08)	208.648,14	1.765.380,30	1.974.028,43	10,15%	19.455.224,26
09	2032	(34.346.311,82)	265.164,26	1.754.801,84	2.019.966,10	10,28%	19.649.776,51
10	2033	(34.020.697,05)	325.614,77	1.741.358,01	2.066.972,78	10,41%	19.846.274,27
11	2034	(33.630.473,04)	390.224,01	1.724.849,34	2.115.073,35	10,55%	20.044.737,01
12	2035	(33.171.244,75)	459.228,29	1.705.064,98	2.164.293,28	10,69%	20.245.184,38
13	2036	(32.638.368,26)	532.876,49	1.681.782,11	2.214.658,60	10,83%	20.447.636,23
14	2037	(32.026.937,56)	611.430,70	1.654.765,27	2.266.195,97	10,97%	20.652.112,59
15	2038	(31.331.770,62)	695.166,94	1.623.765,73	2.318.932,67	11,12%	20.858.633,72
16	2039	(30.547.394,78)	784.375,84	1.588.520,77	2.372.896,61	11,26%	21.067.220,05
17	2040	(29.668.031,35)	879.363,43	1.548.752,92	2.428.116,35	11,41%	21.277.892,25
18	2041	(28.687.579,44)	980.451,91	1.504.169,19	2.484.621,10	11,56%	21.490.671,18
19	2042	(27.599.598,93)	1.087.980,50	1.454.460,28	2.542.440,78	11,71%	21.705.577,89
20	2043	(26.397.292,62)	1.202.306,32	1.399.299,67	2.601.605,98	11,87%	21.922.633,67
21	2044	(25.073.487,34)	1.323.805,28	1.338.342,74	2.662.148,02	12,02%	22.141.860,00



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

22	2045	(23.620.614,21)	1.452.873,12	1.271.225,81	2.724.098,93	12,18%	22.363.278,60
23	2046	(22.030.687,85)	1.589.926,36	1.197.565,14	2.787.491,50	12,34%	22.586.911,39
24	2047	(20.295.284,44)	1.735.403,41	1.116.955,87	2.852.359,29	12,50%	22.812.780,50
25	2048	(18.405.518,76)	1.889.765,69	1.028.970,92	2.918.736,61	12,67%	23.040.908,31
26	2049	(16.352.019,96)	2.053.498,80	933.159,80	2.986.658,60	12,83%	23.271.317,39
27	2050	(14.124.906,17)	2.227.113,79	829.047,41	3.056.161,20	13,00%	23.504.030,57
28	2051	(11.713.757,70)	2.411.148,46	716.132,74	3.127.281,21	13,17%	23.739.070,87
29	2052	(9.107.588,98)	2.606.168,73	593.887,52	3.200.056,24	13,35%	23.976.461,58
30	2053	(6.294.818,91)	2.812.770,07	461.754,76	3.274.524,83	13,52%	24.216.226,20
31	2054	(3.263.239,85)	3.031.579,06	319.147,32	3.350.726,38	13,70%	24.458.388,46
32	2055	15,11	3.263.254,95	165.446,26	3.428.701,21	13,88%	24.702.972,34
33	2056						
34	2057						
35	2058						

* Custo Suplementar

Art. 3º. Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam convalidados a Lei Complementar 202/2023 que homologou o cálculo atuarial do período, no que se refere as alíquotas de contribuição suplementar para financiamento do déficit atuarial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atendimento as normas Constitucionais, Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, submete-se à elevada apreciação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar por meio de aprovação e alteração da tabela de custo suplementar de acordo com cálculo atuarial que demonstra a necessidade de revisão para fins de manter o equilíbrio financeiro e atuarial para o plano de Benefícios do Tapurah-Previ.

A presente proposição se amolda dentro das competências do município de Tapurah na lei orgânica de demais legislações correlatas, requerendo assim de apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Tapurah-MT, 12 de março de 2024.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício